A C Ó R D Ã O

TC-020213.989.25-4 (ref. TC-017136.989.23-3)
Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Atibaia ao Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.
Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Maria Amélia Sakamiti Roda (Secretária Municipal) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Diretor-Executivo do IAGES).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Pedro Barreto de Godoy Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEGRAL. IRREGULARIDADE. MULTA. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DESPROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **1º de abril de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, na análise de mérito,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OYZ1-4DEX-5ZBX-J29G

julgou-o pelo não provimento, mantendo-se a r. decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 1º de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OYZ1-4DEX-5ZBX-J29G